



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

**SPU Nº 03324907-5** | **PARECER:** 1120/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Joaquim Teixeira Holanda, diretor da Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, situada em Providência, Pentecoste, mediante processo nº 03324907-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 1139/2000, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Ivoneide Rodrigues de Moura, em Pentecoste, à autorização do funcionamento da educação infantil ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1120/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1120/2004  
SPU Nº 03324907-5  
APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC